



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Ofício nº 051/2021

Florianópolis, 17 de março de 2021

Senhor Superintendente,

Nos últimos dias, foram identificados alguns empecilhos pela Gerência de Orçamento na hora de realizar a execução orçamentária para viabilizar o pagamento das diárias de leitos de UTI COVID não habilitados, relativos a Medida Provisória n. 231/2020, cujo fluxo é regulado pela Portaria SES 988/2020.

Desta forma, sirvo-me do presente para esclarecer tais questões e enviar uma orientação padrão, para que todas as áreas da Secretaria possam trabalhar uníssonas e otimizar ao máximo esse trabalho, especialmente em virtude do momento em que estamos vivendo e da importância do pagamento célere destas despesas específicas.

Nos processos mais recentes, verificamos que foi solicitado, no mesmo processo, pagamento de despesas relativas a diárias tanto do ano de 2020 como do ano de 2021, contabilizadas em um único documento fiscal, o que acaba por inviabilizar o pagamento direto.

Isto é porque, no regramento que rege a Administração Pública e seus pagamentos, as despesas devem, por padrão, serem empenhadas, executadas e quitadas no mesmo exercício financeiro a que se referem, o que é determinado pela data em que tais despesas foram geradas.

Quando não possível o empenhamento e pagamento no mesmo exercício de geração - que é exatamente o caso -, passa a ser uma despesa de exercício anterior, o que impõe o seguimento de um fluxo diferenciado. Em nosso Estado, está atualmente vigente o Decreto 917/2020, que dispõe este fluxo em seu art. 47.

Porém, o seguimento deste fluxo não se faz necessário para as despesas que foram realizadas no ano de 2021, isto é, no presente exercício, que podem ser encaminhadas diretamente para pagamento de forma ordinária, sem a necessidade de seguir o trâmite diferenciado.

Aproveita-se para destacar que a data de realização ou geração da despesa é que determina o exercício, e não a data de emissão do documento fiscal. Assim, ainda que uma nota seja emitida em 2021, por exemplo, ela se referindo a serviços prestados no ano de 2020, deverá ser processada como manda o art. 47 do Decreto 917/2020.

Ao Senhor

Ramon Tartari

Superintendente de Serviços Especializados e Regulação
Florianópolis - SC

Red. COFES/BFR

Rua Esteves Júnior, 160 – 9º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 3664-9877

e-mail: cofes@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Desta forma, para que os pagamentos sejam feitos de forma eficiente, célere e com observância a todas as normas vigentes, orienta-se o seguinte:

1) quando for solicitada a emissão de documento fiscal para efetuar o pagamento, que seja emitida uma nota fiscal para os que foram executados em 2020 e outra para os de 2021. A título de exemplo, sendo necessário o pagamento de serviços que foram fornecidos entre 15/11/2020 e 20/02/2021, serão emitidas 2 notas: uma referente ao período de 15/11/2020 a 31/12/2020, e a outra referente ao período de 01/01/2021 até 20/02/2021;

2) as notas deverão ser enviadas em processos separados, para que o trâmite seja o adequado ao que está sendo pago. Assim, ainda no exemplo acima, serão abertos 2 processos diferentes que irão tramitar em simultâneo: um deles, relativo a novembro e dezembro de 2020, seguirá conforme o fluxo de despesas de exercícios anteriores; já o último, de janeiro e fevereiro de 2021, prosseguirá de forma ordinária;

3) por fim, quanto aos processos que já foram instruídos, que sejam readequados conforme as diretrizes acima. Não sendo possível o cancelamento e reemissão de notas fiscais, por qualquer motivo, pedimos que seja inserida via Ofício a justificativa e discriminados os valores que se referem a 2020 e a 2021, pois no ato do pagamento, será necessária a realização de empenhos separados, já que é mandatório que as despesas de exercícios anteriores sejam executadas em elementos diferentes das do exercício corrente.

Em virtude do cenário vivido, nos propomos a cooperar com o andamento mais célere destas despesas. Aqueles processos que contenham pagamentos de diárias de 2020 seguirão o fluxo do art. 47 do Decreto 917/2020, que por natureza é mais moroso, especialmente considerando o volume de processos que acaba neste fluxo todos os anos.

Visto isso, solicitamos que seja enviada relação destes processos a nós, para que possamos juntos solicitar as áreas envolvidas prioridade nessa lista, em virtude das relevantes razões de interesse público existentes que embasam a necessidade de que os pagamentos desta natureza recebam tratamento diferenciado e sejam efetivados o quanto antes for possível.

Prestados os devidos esclarecimentos, permanecemos a sua disposição.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Cláudia Gimenes
Coordenadora do Fundo Estadual de Saúde

Red. COFES/BFR

Rua Esteves Júnior, 160 – 9º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-9877
e-mail: cofes@saude.sc.gov.br